

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
CONTRATO Nº038/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Helder Jordão Sousa Gomes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60, com sede na PC CORONEL BORGES, nº638, Bairro: Centro, Cep:64.800-044 na cidade de Floriano-PI, representado neste ato pelo Sr. LUCAS RODRIGUES FERREIRA, inscrito no CPF nº 340.625.XXX-79, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis, para atender às necessidades do município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº017/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO

MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.017/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº017/2025, Processo Administrativo nº 038/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI	SERVIÇO	1	R\$29.400,00	R\$29.400,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Órgão....: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO FINANÇAS

Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças

Ação: 04.122.0002.2006- Manutenção dos Serviços de Administração Geral

Código: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso:500

Fonte de recurso:501

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº017/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº017/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 22 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

Helder Jordão Sousa Gomes - Prefeito Municipal

LUCAS RODRIGUES

FERREIRA:34062583879

Assinado de forma digital por LUCAS

RODRIGUES FERREIRA:34062583879

Dados: 2025.05.22 10:57:51 -03'00'

CONTRATADO:

L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA

CNPJ nº 13.257.072/0001-60

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
CONTRATO Nº 038/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60
Valor Total: R\$29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos II.

FONTE DE RECURSO:

Órgão...: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
FINANÇAS

Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças

Ação: 04.122.0002.2006- Manutenção dos Serviços de Administração Geral

Código: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso:500

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:22 de maio de 2025

Helder Jordão Sousa Gomes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60, com sede na PC CORONEL BORGES, nº638, Bairro: Centro, Cep:64.800-044 na cidade de Floriano-PI, contratado através do Processo Administrativo nº 038/2025 na modalidade Dispensa de Licitação nº017/2025, a proceder à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis, para atender às necessidades do município de Angical do Piauí/PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 22 de maio de 2025

Helder Jordão Sousa Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE
PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de gestão, patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis, para atender às necessidades do município de Angical Do Piauí/PI.	serviços	1		



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
E-MAIL: pref.angicaldpi@gmail.com

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí - PI, 28 de março de 2025.

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TAIMARIA DA C. B. LIMA, CNPJ: 11.397.969/0001-83

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Avenida João Siqueira Paes, S/N, Bairro Centro, 8699587-5824
64.410-000 Angical/PI - <https://angical.pi.gov.br/angical>

ID: 293671E8E5504



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
E-MAIL: pref.angicaldpi@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
CONTRATO Nº 038/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPRIE NUNCIOS OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: L. B. F. ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60.
Valor Total: R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 75 inciso II.
FOINTE DE RECURSO:
Órgão: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 020203 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças
Ação: 04.122.0002.2006- Manutenção dos Serviços de Administração Geral
Código: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso:500
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de maio de 2025

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

Avenida João Siqueira Paes, S/N, Bairro Centro, 8699587-5824
64.410-000 Angical/PI - <https://angical.pi.gov.br/angical>



AMARANTE

ID: 42CB4C16EC134
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



DIPOETARIA Nº 248/2025 GAB/PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo como a Lei Municipal 1207/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para a função de ANA PAULA GRAMOSA FERREIRA, (portadora do RG nº 4334477, inscrita sob o CPF nº 077.915.675/077, do cargo comissionado de COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante - PI, com efeitos a partir de 02 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 23 de maio de 2025.

ADRIANO DA GUA DA SILVA: 79577350372
PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, PIAUÍ

Rua General Canabarro, 215 - Centro, Amarante, PI, CEP: 64.400-000
FONE: (067) 3541-0000
E-mail: gabinete@amarante.pi.gov.br

ID: BDBC8C0FD8EB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMA/PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro - Amarante/PI,
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

**EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.000.2085/2025
CONTRATO Nº 069/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, CNPJ 06.554.802/0001-20, com endereço em Praça Quinças Castro, nº 15, Centro, Amarante-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Adriano da GUA DA SILVA.
CONTRATADO: J. B. C. M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.200.0001-54, localizada na Avenida Deputado Jamel Coelho, nº 1455, Sala 1514, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, neste ato representada pelo socio administrador Jád de Barros Chaves Milhomem.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO O GERENCIAMENTO EFICIENTE DE DADOS EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR HOMOLOGADO: R\$ 812.055,00 (oitocentos e doze mil, cinquenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manut. e Encargos da Educação Infantil 12.365.004.2030 ATIVIDADE: 2030 - ELEMENTO: 4.4.90.52 FONTE: 542 Manut. e Encargos da Educação Infantil 12.365.004.2030 ATIVIDADE: 2030 - ELEMENTO: 3.3.90.39 FONTE: 542 Manut. e Encargos da Educação Infantil 12.365.004.2030 ATIVIDADE: 2030 - ELEMENTO: 3.3.90.39 FONTE: 542

Amarante, PI, 23 de maio, 2025.
Publique-se.

Adriano da GUA DA SILVA
Prefeito Municipal

Jerson Allan Cunha da Costa
Agente de Contratação